



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016000001290

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 033/2016

CONTRATO Nº 064 /2016

VALOR DO CONTRATO R\$ 539.300,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE**:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada por **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º7.146.751-8 SSP/SP e do CPF n.º713.173.928-68 e pelo Secretário de Defesa e Segurança do Cidadão, **BENEDITO ROQUE DE SOUZA**, portador da cédula de identidade RG n.º11.890.116 e do CPF n.º002.144.608-35.

b) Como **CONTRATADA**:

INFRAVIAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua Agnaldo Manuel dos Santos, n.º166, bairro Jardim Vila Mariana, no município de São Paulo, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º10.313.759/0001-88, neste ato representada pelo Sr. **THIAGO PEREIRA BUENO MARTINS**, portador da cédula de identidade RG n.º34.689.707-5 e do CPF n.º218.592.208-43.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato de serviços para execução de sinalização viária vertical com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão Nº 33/2016, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Item	Qtde	Un	Descrição	Valor Unit./R\$	Valor Total/R\$
1	400	m ²	Fornecimento e instalação de placas de indicação e orientação em chapa de alumínio, adesivadas em película grau técnico tipo 1 conforme NBR7823.	315,79	126.316,00
2	400	m ²	Retirada, fornecimento e instalação de placas de indicação e orientação em chapa de alumínio, adesivadas em película grau técnico tipo 1 conforme NBR7823.	376,38	150.552,00
3	50	PÇ	Fornecimento e instalação de coluna dupla metálica 4" x 5,00m x 3,75mm	1.142,00	57.100,00
4	50	PÇ	Fornecimento e instalação de braço projetado galvanizado (P55) 3" x 3,5m x 3,75mm	550,50	27.525,00
5	100	PÇ	Fornecimento e instalação de conjunta coluna (4" x 6,00m x 4,50mm) e braço (3" x 3,50mm x 3,75mm) galvanizado (P58)	1.242,30	124.230,00
6	600	PÇ	Fornecimento e instalação de abraçadeiras fixadas através de parafusos de ¼ x ¾, com 02 arruelas lisas, 01 de pressão e 01 porca, galvanizadas a fogo, auto ajustáveis horizontalmente com suportes de 3" com comprimento de 1800 x 38 x 30 x 10 x 2,65mm.	67,26	40.356,00
7	300	PÇ	Fornecimento e instalação de abraçadeiras fixadas através de parafusos de ¼ x ¾, com 02 arruelas lisas, 01 de pressão e 01 porca, galvanizadas a fogo, auto ajustáveis verticalmente com suportes de 3" com comprimento de 800 x 38 x 30 x 10 x 2,65mm.	44,07	13.221,00
VALOR GLOBAL				R\$ 539.300,00	

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada Natureza da Despesa: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão, 02.15.05 – Secretaria Def Seg Cidadão/Depto Trânsito, 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica, 91.400.0000 – Trânsito, 15.452.0005.2.058 – Manutenção da SEOSP/Trânsito, através da Nota de Empenho n.º3332-000, no valor total de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão, 02.15.05 – Secretaria Def Seg Cidadão/Depto Trânsito, 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.400.0000 – Trânsito, 15.452.0005.2.058 – Manutenção da SEOSP/Trânsito, através da Nota de Empenho n.º3333-000, no valor total de R\$ 416.300,00 (quatrocentos e dezesseis mil e trezentos reais).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

Cláusula V - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 - A contratada oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56 da Lei 8.666/93, a importância de R\$ 26.965,00 (vinte e seis mil e novecentos e sessenta e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, sob forma de (dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária).

5.2 - Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada.

5.3 - Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multa ou outro motivo de direito, a Contratada será notificada através de correspondência simples, para, no prazo



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

de 20 (vinte) dias, complementar o valor da caução. À Contratante cabe descontar, da garantia, toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela Contratada.

Cláusula VI - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Eletrônica ou Nota Fiscal Fatura (conforme o caso) apresentada, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

6.1.1 - Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

6.1.2 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

6.2 - Havendo erro na NF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 6.1

6.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

6.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 6.2.

Cláusula VII - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 - A execução do objeto deste contrato, deverá ser em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital 39/2016 e neste contrato.

7.2 - A Contratada deverá adequar os objetos que forem prestados fora das condições solicitadas.

7.3 - A Contratada se obriga a arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais de funcionários, bem como fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

7.4 - A Contratada deverá responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

7.5 - A execução do objeto decorrente deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

7.6 - O recebimento inicial do objeto do presente contrato será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades. Observar-se-á, entretanto, o prazo de decadência de 90 (noventa) dias para reclamação dos vícios aparentes ou de fácil constatação (art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor).

7.7 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula VIII - CONTRATO E PRAZOS

8.1 - O prazo para execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.

8.2 - O prazo do contrato será de 120 (cento e vinte), contados da data de sua assinatura.

Cláusula IX - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

Obrigações da Contratada:

9.1 - A Contratada executará os serviços em etapas, conforme determinado pela contratante nas respectivas Ordens de Serviço.



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

9.2 - A Contratada deverá designar um preposto na data de assinatura do contrato, para efetuar o acompanhamento dos serviços objeto desta licitação, com a comprovação do vínculo empregatício junto a Contratada, o qual poderá ser convocado a comparecer na Contratante, no horário estipulado pela Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão, para recebimento de instruções quanto a problemas operacionais que surgirem.

9.3 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do ajuste, todas as condições que levaram à sua habilitação e classificação no certame licitatório.

9.4 - Todo o material retirado pela Contratada, como resultado da execução dos serviços solicitados, deverá ser removido e entregue na Garagem da Bomba Velha da Contratante, situada na Av. Alexandre José Barbosa s/n, Jd. São Luiz II, Itatiba – SP, a cada semana, cujo dia da semana será determinado pela Contratante, sem qualquer ônus para a Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão.

9.5 - A Contratada fica obrigada a cumprir integralmente as Ordens de Serviços emitidas pela Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão.

9.6 - A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.7 - A Contratada obriga-se a respeitar as normas técnicas do Código de Trânsito Brasileiro, Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito Volume III – Sinalização Vertical de Indicação, Resoluções do CONTRAN e seus anexos, desenhos e especificações da Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão pertinentes ao objeto licitado.

9.8 - A Contratada será a única responsável pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual.

9.9 - Eventuais autorizações necessárias para a execução dos serviços objeto desta licitação, que dependam de outros órgãos, ou da própria Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

9.10 - Todo o controle operacional e logístico do objeto da licitação será de responsabilidade da Contratada.

9.11 - A Contratada será responsável por possíveis danos causados diretamente a Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização da Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão em seu acompanhamento.

9.12 - A Contratada deverá prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

9.13 - A Contratada deverá comparecer, sempre que convocada pela fiscalização, ao local designado pela Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

9.14 - Sempre que convocada, por telefone, correspondência, e-mail, etc. a Contratada deverá comparecer em até 24 (vinte e quatro) horas no local designado pela Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão para recebimento de Ordem de Serviço.

9.15 - A Contratada deverá realizar junto ao Departamento de Municipal de Trânsito as suas expensas o cadastramento especial e manter atualizado os caminhões a disposição do contrato para autorização de circulação em vias com restrição de caminhões.

9.16 - Sempre que for constatado o aparecimento de interferências que impeçam o desenvolvimento normal dos serviços e principalmente nos casos em que a sua continuidade gere situações de insegurança a veículos e/ou pedestres, a fiscalização da Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão deverá ser acionada de imediato para providências.

9.17 - A destinação dos detritos e resíduos provenientes da execução do objeto desta licitação deverá atender as normas ambientais sem custo adicional para a Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão, comprovando através de documento hábil.

9.18 - A Contratada deverá elaborar e entregar relatório fotográfico em mídia digital, em formato JPEG em alta resolução, registrando a sinalização vertical de indicação após a execução dos serviços. O relatório fotográfico deverá conter informações que possibilitem a identificação do local da sinalização executada (endereço completo) a fim de evidenciar com precisão a execução dos serviços.

9.19 - A Contratada deverá disponibilizar em todas as intervenções que realizar na via pública, EQUIPE DE APOIO OPERACIONAL em número mínimo de 02 (dois) funcionários (que receberão orientações específicas da Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão).

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

do Cidadão), bem como materiais e/ou dispositivos de segurança, tais como: cones, cavaletes, sinalização noturna, EPIs e EPCs, para que ofereça garantia de orientação a veículos e pedestres preservando as condições de mobilidade nos locais de execução dos serviços.

9.20 - Após a fixação e concretagem das colunas, a calçada/canteiro deverá ser recuperada conforme o revestimento existente, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todos e quaisquer danos causados pelo uso de meios e métodos inadequados na retirada/reposição do revestimento.

9.21 - A Contratada deverá fornecer comprovação de Capacidade Técnico Operacional para realização dos serviços objeto da presente licitação, por meio de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Contratada ou de seu Responsável Técnico, que comprove(m) a execução anterior dos serviços licitados.

Obrigações da Contratante:

Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações da Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão:

9.22 - Exercer a fiscalização dos serviços através do responsável especialmente designado, após o recebimento dos registros fotográficos digitais, em conformidade com as Ordens de Serviço, normas e especificações técnicas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito Volume III – Sinalização Vertical de Indicação, Resoluções do CONTRAN e seus anexos, desenhos e especificações da Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão pertinentes ao objeto licitado.

9.23 - Comunicar a falta de cumprimento das obrigações à Contratada, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

9.24 - Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários, as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

9.25 - Providenciar o encaminhamento da documentação para a área responsável, a fim da liberação de pagamento das faturas devidamente aprovadas, correspondentes aos materiais e serviços efetivamente fornecidos pela Contratada, ressaltando que nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará a aceitação dos serviços.



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10 - Pelo não atendimento aos itens constantes deste Contrato fica a Contratada sujeita a aplicação das seguintes penalidades:

10.1 - Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do Contrato ou sanção mais severa.

10.2 - Não comparecimento para assinatura de Ordem de Serviço: multa diária de 1% (um por cento) do valor da Ordem de Serviços até 30 (trinta) dias corridos, após esse prazo será caracterizado inexecução parcial do contrato.

10.3 - Não atendimento de Ordens de Serviços simultâneas: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada Ordem de Serviço não atendida.

10.4 - Atraso injustificado na execução dos serviços: multa diária de 1% (um por cento) do valor da Ordem de Serviços até 30 (trinta) dias corridos, após esse prazo será caracterizado inexecução parcial do contrato.

10.5 - Entrega de serviços qualitativamente não em ordem, ou executados em desconformidade com as normas técnicas e / ou especificações do Código de Trânsito Brasileiro, Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito Volume III – Sinalização Vertical de Indicação, Resoluções do CONTRAN e seus anexos, desenhos e especificações da Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão, pertinentes ao objeto licitado: multa de 2% (dois por cento) do valor da Ordem de Serviços, e reexecução dos serviços considerados não satisfatórios sem quaisquer ônus a Secretaria de Transportes e Trânsito.

10.6 - Atraso na execução de reparos em garantia, ou reexecução de serviços não satisfatórios: multa diária de 1% (um por cento) do valor da Ordem de Início de Serviços.

10.7 - A aplicação das penalidades deverá ser solicitada pela fiscalização ao Gestor do Contrato, o qual decidirá sobre a pertinência da mesma.

10.8 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba por até 05 (cinco) anos.

10.9 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.10 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.11 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.12 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

10.12.1 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

10.12.2 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10.13 - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

Cláusula XI - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

11.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

11.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório N° 39/2016 e neste Contrato;

11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

11.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

11.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

11.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

11.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

11.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

11.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 539.300,00 (quinhentos e trinta e nove mil e trezentos reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

13.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Nº 39/2016 e do Contrato.

13.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

13.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba,

04 MAI 2016

Pela Contratante:

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

BENEDITO ROQUE DE SOUZA
Secr. de Defesa e Segurança do Cidadão

Pela Contratada:

INFRAVIAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
THIAGO PEREIRA BUENO MARTINS

Testemunhas:

Michele Viviane Fumachi
Michele Viviane Fumachi

Marcela Aparecida Possa
Marcela Aparecida Possa

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Marco Aurélio Germano de Lemos
MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

Observação: Esta é a fl. 12/12 do Termo de Contrato n.º **-064** /2016, oriundo do Processo Administrativo n.º 201600001290/2016, firmado em

04 MAI 2016